



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE - INCM

Licença

N.º 15/LC-B/INCM/2018

Ao abrigo do disposto na alínea j) do número 1 do Artigo 21 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), aprovado pelo Decreto n.º 32/2001, de 6 de Novembro, o Conselho de Administração do INCM deliberou através, da Resolução n.º 92/CA/INCM/2018, atribuir a Licença de Telecomunicações Classe B e recursos de numeração à COMPANHIA DE SEGUROS ÍNDICO, S.A, NUIT 400316341, com sede na Av. Ber. Abé Thawé, n.º 333/659, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo para prestar o Serviço de Telecomunicações de Valor Acresentado, nos seguintes termos:

1. Pela presente Licença, a COMPANHIA DE SEGUROS ÍNDICO, S.A, fica autorizada a prestar o Serviço de Telecomunicações de Valor Acresentado e a utilizar os recursos de numeração para prestação deste serviço, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6 conjugado com o n.º 1 do artigo 19, do Regulamento de Licenciamento de Telecomunicações e de Recursos Escassos, aprovado pelo Decreto n.º 26/2017, de 30 de Junho.
2. A entidade deve cumprir com o estabelecido nos Termos e Condições da presente Licença, em anexo.
3. A presente licença é válida pelo período de 15 anos.

Maputo, 22 de Junho de 2018

Ema Maria Santos Chicoco

Presidente do Conselho de Administração



INCM

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique
Autoridade Reguladora dos Sectores Postal e de Telecomunicações